

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

42209 PMS.

Pirassununga, 25 de maio de 1949.-

*Projeto de Lei
de nomeação de
Juiz de Direito para o
Juízo de Direito de
Pirassununga*

Senhor Presidente.

Para os devidos efeitos de apreciação e consequente aprovação, passo às mãos de V.Excia., o projeto de lei incluso, que autoriza o Executivo Municipal a contratar com o Sr. Jose Omar Januzzi, a locação de serviços e uso dos aparelhamentos de sua oficina de encanador.

*Apresentado em
5-7-1949
oficina de Moraes
Substituto*

Saudações atenciosas

Sebastião Domingues
Prefeito Municipal

Exmo. Snr.
Dr. Artur Vieira de Moraes
DD. Presidente da Camara Municipal de
PIRASSUNUNGA

*Apresentado o projeto
de lei em 5-7-1949
foi aprovada em 1-8-1949
na Câmara Municipal de
Pirassununga para os
devidos efeitos.
Artur Vieira de Moraes*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE

LEI Nº 19-49

Autoriza o Executivo Municipal a contratar com o Sr. José Gomar Januzzi, a locação de serviços e uso dos aparelhamentos de sua oficina de encanador.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Sr. José Gomar Januzzi, encanador estabelecido nesta cidade à Rua General Osório, nº 102, com oficina do ramo, um contrato de locação de serviços e de aparelhamentos, objetivando equipar a secção de águas da Prefeitura para sua maior eficiência.

Artigo 2º - O contrato será redigido segundo a minuta apensa a esta lei, devidamente autenticada e passará a produzir seus efeitos simultaneamente com esta.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de maio de 1949.-

(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A Ç Ã O

Projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a lavrar contrato de locação de serviços com o Sr. José Gomar Januzzi.

Senhor Presidente e demais membros da
Egr. Camara Municipal de Pirassununga.

Submetendo à apreciação do órgão legislativo municipal, a proposição de que se trata, pensa a Prefeitura Municipal remediar, sinão solucionar, as falhas que se veem notando nos serviços da secção de Águas, o que tem ocasionado prejudicial deficiência na assistência técnica que cumpre ao Municipio manter.

Realmente, a ausência de uma oficina convenientemente aparelhada, proporciona grande defeito dos serviços a cargo da Prefeitura e acarreta prejuizos, não só de ordem material como moral.

Nos serviços de utilidade pública, os beneficios, estão para a população como para a entidade que os presta estão as taxas que recebe. Quanto maiores forem esses beneficios e melhores serviços, maiores serão as possibilidades da arrecadação. A expontaniedade, a bôa vontade e o desejo mesmo do consumidor em dar a sua contribuição, crescem na medida do melhor serviço e das maiores beneficios. Heis a concepção moral.

Em Pirassununga, a questão da água é velha e das que mais tem afligido os govêrnos do Municipio. Enquanto iniciativas de maior vulto não possam ser tentadas, de modo a ser o problema definitivamente resolvido, cumpre que se reduzam ao mínimo os efeitos da escasses do líquido, que se canalizam em favor do pública que paga, todas as possibilidades capazes de serem aproveitadas. Um dos remédios que levarão, por certo, a contornar o mal da escassez, é conseguir-se que não haja desperdicios, que é um modo de evasão de renda e um desequilibrio revoltante entre consumidores. E esse resultado será em bôa parte atingido com a disposição de meios de exercer maior fiscalização sôbre o consumo inutil de água. A instalação de uma oficina convenientemente aparelhada e os serviços de profissional habilitado, serão o ponto de partida.

É o que se vem de propôr.

Pirassununga, 25 de maio de 1949.-

Antônio de Souza
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

J_U_S_T_I_F_I_C_A_Ç_Ã_O

Projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a lavrar contrato de locação de serviços com o Sr. José Gomar Januzzi.

Senhor Presidente e demais membros da
Egr. Camara Municipal de Pirassununga.

Submetendo à apreciação do órgão legislativo municipal, a proposição de que se trata, pensa a Prefeitura Municipal remediar, sinão solucionar, as falhas que se veem notando nos serviços da secção de Águas, o que tem ocasionado prejudicial deficiência na assistência técnica que cumpre ao Município manter.

Realmente, a ausência de uma oficina convenientemente aparelhada, proporciona grande defeito dos serviços a cargo da Prefeitura e acarreta prejuizos, não só de ordem material como moral.

Nos serviços de utilidade pública, os beneficios, estão para a população como para a entidade que os presta estão as taxas que recebe. Quanto maiores forem esses beneficios e melhores serviços, maiores serão as possibilidades da arrecadação. A expontaniedade, a bôa vontade e o desejo mesmo do consumidor em dar a sua contribuição, crescem na medida do melhor serviço e das maiores beneficios. Heis a concepção moral.

Em Pirassununga, a questão da água é velha e das que mais tem afligido os govêrnos do Município. Enquanto iniciativas de maior vulto não possam ser tentadas, de modo a ser o problema definitivamente resolvido, cumpre que se reduzam ao mínimo os efeitos da escasas do líquido, que se canalizam em favor do pública que paga, todas as possibilidades capazes de serem aproveitadas. Um dos remédios que levarão, por certo, a contornar o mal da escassez, é conseguir-se que não haja desperdícios, que é um modo de evasão de renda e um desequilibrio revoltante entre consumidores. E esse resultado será em bôa parte atingido com a disposição de meios de exercer maior fiscalização sôbre o consumo inutil de água. A instalação de uma oficina convenientemente aparelhada e os serviços de profissional habilitado, serão o ponto de partida.

É o que se vem de propôr.

Pirassununga, 25 de maio de 1949.-
[Assinatura]
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

João Gomar Januzzi

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

a Prefeitura Municipal de Pirassununga, devidamente autorizada pela Lei nº, de de, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, aqui designada A PREFEITURA e o Snr. José Gomar Januzzi, maior, brasileiro, comerciante, residente nesta cidade, aqui designado O LOCADOR, perante as testemunhas que firmam a final e adiante nomeadas, contratam entre si o seguinte:

CLAUSULA 1ª - O Locador, pela melhor forma de direito e sob as penas da lei, passa a prestar seus serviços profissionais de encanador, à Prefeitura, à qual ficará subordinado, sem quaisquer das vantagens atribuídas aos funcionários públicos municipais: contagem de tempo, férias, salário-família, aposentadoria, pensão, licença-prêmio ou outras;

CLAUSULA 2ª - As eventuais faltas ao serviço, serão comunicadas ao Prefeito e descontadas por inteiro, da gratificação;

CLAUSULA 3ª - Concomitantemente com os serviços do Locador, passarão ao pleno uso da Prefeitura e durante a vigência do contrato, a sua oficina instalada à rua General Osório nº 102, com todos os seus apetrechos, conforme a relação anexa e que fica fazendo parte integrante deste contrato, independente de despesas de aluguel do local, iluminação e conservação, que ficam a cargo do Locador;

CLAUSULA 4ª - Os aparelhos, ferramentas e acessórios, constantes do inventário junto, que se inutilizarem pelo uso ou quebra ou que se extraviarem, serão substituídos, se necessários ao serviço, pelo Locador;

CLAUSULA 5ª - O material de consumo da oficina: canos, chumbo, estênho, carvão, combustível, necessário aos serviços próprios da repartição, será fornecido pela Prefeitura;

CLAUSULA 6ª - O aparelhamento novo que venha a ser necessário, a juízo do Prefeito, será adquirido pela Prefeitura a quem pertencerá, sendo o Locador responsável por esse material;

CLAUSULA 7ª - Finda a vigência do contrato, voltarão à posse e livre disposição do Locador, os bens que constarem do inventário levantado inicialmente, e restituídos à Prefeitura os que houverem sido por esta adquiridos;

CLAUSULA 8ª - O Locador executará todos os serviços de encanador e funileiro, necessários nas repartições da Prefeitura espe-



Manoel K. B.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

especialmente os da secção de águas: instalações, ligações, desligações, concertos, mediante boletins de ordem de serviço, enviando, mensalmente, à Secretaria da Prefeitura, uma relação em ordem cronológica, com indicação dos números dos boletins e local desses serviços;

CLAUSULA 9ª - Para a execução dos serviços de maior monta, o Locador poderá requisitar, por intermédio do Fiscal Geral, o pessoal que fôr necessário e que seja julgado indispensável;

CLAUSULA 10ª - O Locador, dentro do horário ora estabelecido; das 8 às 11 e das 13 às 17 horas, em que deverá estar à disposição da Prefeitura, não poderá dedicar-se a atividades estranhas aos serviços da Prefeitura, nem usar, em serviços de caráter particular, dentro ou fora do horário, os aparelhos ou acessórios da oficina;

CLAUSULA 11ª - Excepcionalmente e independente de qualquer indenização alem da estabelecida, o Locador, atenderá aos serviços inadiáveis e de urgência, a qualquer hora do dia ou da noite;

CLAUSULA 12ª - Os boletins de ordem de serviço, serão assinados pelo Prefeito e, na sua falta, pelo Secretário. As ordens verbais de serviço, em caso de urgência ou fora do horário de expediente, poderão ser dadas pelo Prefeito, Secretário, Fiscal Geral ou Fiscal de Obras devendo a circunstância ser, igualmente, mencionada no relatório mensal;

CLAUSULA 13ª - Os preços dos concertos ou outros serviços e instalações, que devam ser pagos pelos proprietários ou responsáveis das ligações, serão os da tabela da Prefeitura de que será dada cópia ao Locador;

CLAUSULA 14ª - Das importâncias por ventura recebidas pelo Locador, este dará recibo provisório ao interessado, fazendo o recolhimento dentro de três dias;

CLAUSULA 15ª - Durante a vigência do contrato, a Prefeitura pagará ao Locador, mensalmente, a titulo de indenização pela locação do aparelhamento da oficina e pela prestação dos seus serviços a quantia de Cr.\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), quantia que correrá pela conta "Extraorçamentária", "oficina" à qual serão creditadas as importâncias arrecadadas pelos serviços afetos à oficina;

CLAUSULA 16ª - O contrato, que é celebrado por prazo indeterminado, poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de sessenta dias;

CLAUSULA 17ª - A conta "oficina" da verba Extraorçamentária, será liquidada no fim de cada exercício, com a transferência do saldo



(MOD. 9)

Handwritten signature

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

para a conta de receita "Eventuais" ou de despesa de igual designação, segundo fôr o caso.

CLAUSULA 18ª - No caso de desrespeito a qualquer das clausulas óra acordadas, a parte infratora pagará à outra parte, a multa de Cr. \$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), independentemente de interpelação judicial, podendo esta, se fôr necessário, lançar mão dos recursos admitidos em lei, para fazer valer seus direitos.

E como assim o acordarem mandaram lavrar o presente instrumento que vigorará desde a data da sua transcrição em registro próprio da Prefeitura. Vai assinado pelas partes contratantes na forma antes descrita, perante as testemunhas F e F.... que tambem assinam.

Pirassununga,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A Prefeitura Municipal de Pirassununga, devidamente autorizada pela Lei nº, de de, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, aqui designada A PREFEITURA e o Snr. José Gomar Januzzi, maior, brasileiro, comerciante, residente nesta cidade, aqui designado O LOCADOR, perante as testemunhas que firmam a final e adiante nomeadas, contratam entre si o seguinte:

CLAUSULA 1ª - O Locador, pela melhor forma de direito e sob as penas da lei, passa a prestar seus serviços profissionais de encanador, à Prefeitura, à qual ficará subordinado, sem quaisquer das vantagens atribuídas aos funcionários públicos municipais: contagem de tempo, férias, salário-família, aposentadoria, pensão, licença-prêmio ou outras;

CLAUSULA 2ª - As eventuais faltas ao serviço, serão comunicadas ao Prefeito e descontadas por inteiro, da gratificação;

CLAUSULA 3ª - Concomitantemente com os serviços do Locador, passarão ao pleno uso da Prefeitura e durante a vigência do contrato, a sua oficina instalada à rua General Osório nº 102, com todos os seus apetrechos, conforme a relação anexa e que fica fazendo parte integrante deste contrato, independente de despesas de aluguel do local, iluminação e conservação, que ficam a cargo do Locador;

CLAUSULA 4ª - Os aparelhos, ferramentas e acessórios, constantes do inventário junto, que se inutilizarem pelo uso ou quebra ou que se extraviarem, serão substituídos, se necessários ao serviço, pelo Locador;

CLAUSULA 5ª - O material de consumo da oficina: canos, chumbo, estenho, carvão, combustível, necessário aos serviços próprios da repartição, será fornecido pela Prefeitura;

CLAUSULA 6ª - O aparelhamento novo que venha a ser necessário, a juízo do Prefeito, será adquirido pela Prefeitura a quem pertencerá, sendo o Locador responsável por esse material;

CLAUSULA 7ª - Finda a vigência do contrato, voltarão à posse e livre disposição do Locador, os bens que constarem do inventário levantado inicialmente, e restituídos à Prefeitura os que houverem sido por esta adquiridos;

CLAUSULA 8ª - O Locador executará todos os serviços de encanador e funileiro, necessários nas repartições da Prefeitura espe-



Francisco Gualberto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

especialmente os da secção de águas: instalações, ligações, desligações, consertos, mediante boletins de ordem de serviço, enviando, mensalmente, à Secretaria da Prefeitura, uma relação em ordem cronológica, com indicação dos números dos boletins e local desses serviços;

CLAUSULA 9ª - Para a execução dos serviços de maior monta, o Locador poderá requisitar, por intermédio do Fiscal Geral, o pessoal que fôr necessário e que seja julgado indispensável;

CLAUSULA 10ª - O Locador, dentro do horário ora estabelecido; das 8 às 11 e das 13 às 17 horas, em que deverá estar à disposição da Prefeitura, não poderá dedicar-se a atividades estranhas aos serviços da Prefeitura, nem usar, em serviços de caráter particular, dentro ou fora do horário, os aparelhos ou acessórios da oficina;

CLAUSULA 11ª - Excepcionalmente e independente de qualquer indenização alem da estabelecida, o Locador, atenderá aos serviços inadiáveis e de urgência, a qualquer hora do dia ou da noite;

CLAUSULA 12ª - Os boletins de ordem de serviço, serão assinados pelo Prefeito e, na sua falta, pelo Secretário. As ordens verbais de serviço, em caso de urgência ou fora do horário de expediente, poderão ser dadas pelo Prefeito, Secretário, Fiscal Geral ou Fiscal de Obras, devendo a circunstância ser, igualmente, mencionada no relatório mensal;

CLAUSULA 13ª - Os preços dos consertos ou outros serviços e instalações, que devam ser pagos pelos proprietários ou responsáveis das ligações, serão os da tabela da Prefeitura de que será dada cópia ao Locador;

CLAUSULA 14ª - Das importâncias por ventura recebidas pelo Locador, este dará recibo provisório ao interessado, fazendo o recolhimento dentro de três dias;

CLAUSULA 15ª - Durante a vigência do contrato, a Prefeitura pagará ao Locador, mensalmente, a titulo de indenização pela locação do aparelhamento da oficina e pela prestação dos seus serviços a quantia de Cr. \$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), quantia que correrá pela conta "Extraorçamentária", "oficina" à qual serão creditadas as importâncias arrecadadas pelos serviços afetos à oficina;

CLAUSULA 16ª - O contrato, que é celebrado por prazo indeterminado, poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de sessenta dias;

CLAUSULA 17ª - A conta "oficina" da verba Extraorçamentária, será liquidada no fim de cada exercício, com a transferência do saldo



(MOD. 9)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

para a conta de receita "Eventuais" ou de despesa de igual designação, segundo fôr o caso.

CLAUSULA 18ª - No caso de desrespeito a qualquer das clausulas óra acordadas, a parte infratora pagará à outra parte, a multa de Cr.\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), independentemente de interpelação judicial, podendo esta, se fôr necessário, lançar mão dos recursos admitidos em lei, para fazer valer seus direitos.

E como assim o acordarem mandaram lavrar o presente instrumento que vigorará desde a data da sua transcrição em registro próprio da Prefeitura. Vai assinado pelas partes contratantes na forma antes descrita, perante as testemunhas F e F.... que também assinam.

Pirassununga,

Oficina São José

MANILHAS DE BARRO

ARTIGOS DE FOLHA DE PLANDRES, ETC.

TEM EM ESTOQUE TUBOS DE TODAS AS QUALIDADES E BITOLAS

FAZ TODO E QUALQUER SERVIÇO CONCERNENTE AO RAMO

José Gomar Jannuzzi

RUA GENERAL OSÓRIO N. 102 —:— PIRASSUNUNGA —:— EST. DE SÃO PAULO

Inscrição N. 239 Pirassununga, 17 de Fevereiro de 1949

Ilmo. Snr. Prefeitura Municipal

Não tem valor como recibo Relação de Máquinas e Ferramentas de Encanador, Fumileiro e Caldeireiro DEVE HAVER

1	Ventilador forja manual	1.000,00
1	Máquina viradeira c/ cilindro	8.000,00
1	" " " " " "	500,00
1	Morsa grande.	350,00
1	" " pequena.	70,00
1	Torno de prender tubos até 2 polegadas	350,00
1	" " " " " "	100,00
2	Escadas de madeira.	100,00
1	Tarracha c/ pestanas de 1/2 a 2 1/2 P.	900,00
1	" " " " " 3/8 a 1 P.	500,00
1	Bigorna c/ 50 kilos.	400,00
1	Repe de madeira d. bigorna	100,00
1	Tarracha c/ pestanas de 3/8 a 1/2 P.	300,00
1	Bomba de metal d. luma-tufin	200,00
2	Bancas planchas c/ cantoneiras de ferro	600,00
2	Bigornas para fumileiro	300,00
1	Máquina manual de furar ferro	200,00
1	Insta. mancha d. tanque	80,00
1	Nível de madeira.	35,00
1	Esquadro de ferro 34 P.	50,00
1	Macario metálico d. 2 litros.	300,00
1	Armario c/ 5 prateleiras	300,00
1	Compasso de ferro 28 P.	100,00
	Transp.	14.855,00

3^a

Oficina São José

MANILHAS DE BARRO

ARTIGOS DE FOLHA DE FLANDRES, ETC.

TEM EM ESTOQUE TUBOS DE TODAS AS QUALIDADES E BITOLAS

FAZ TODO E QUALQUER SERVIÇO CONCERNENTE AO RAMO

José Gomar Jannuzzi

RUA GENERAL OSÓRIO N. 102 — PIRASSUNUNGA — EST DE SÃO PAULO

Inscrição N. 239

Pirassununga, 17 de Fevereiro de 1949

Ilmo. Snr. Prefeitura Municipal

Palácio de Máquinas e Ferramentas de Encanador, Fumilino e Caldeirão

Não tem valor como recibo

DEVE HAVER

Transferência

1	Esta	máquina de aço	17.290,00
1	"	" Arma de 2 m/	50,00
1	Marreta	c/cabo 10 kilos.	25,00
1	Prateleira	de ferramentas.	80,00
1	"	" Coximões e guias	300,00
3	Chaves	de fenda. diversos tamanhos.	25,00
8	"	"	30,00
2	"	Grife 12 P.	60,00
1	"	corrente 14 "	120,00
1	"	Stilson n. 8.	100,00
1	"	broc de aço 12 P.	40,00
1	"	" " " 14 "	40,00
1	"	" " " 16 "	50,00
1	"	" " " 18 "	60,00
1	"	" " " 25 "	70,00
4	Carta	Frios c/maralha de aço	150,00
2	Limas	de 10 P.	50,00
1	Goza	" 14 "	100,00
6	Machos	diversos tamanhos.	10
10	Saboneteiras	" "	
2	Peças	de máquina solida de fumilino	
4	Transbaceiras	de ferro " "	

Transferência

19.20

J^a

Handwritten signature

Oficina São José



MANILHAS DE BARRO

ARTIGOS DE FOLHA DE FLANDRES, ETC.

TEM EM ESTOQUE TUBOS DE TODAS AS QUALIDADES E BITOLAS

FAZ TODO E QUALQUER SERVIÇO CONCERNENTE AO RAMO



José Gomar Jannuzzi

RUA GENERAL OSÓRIO N. 102 — PIRASSUNUNGA — EST. DE SÃO PAULO

Inscrição N. 289 Pirassununga, 17 de Fevereiro de 1949

Ilmo. Snr. Prefeitura Municipal

Palacão de Máquinas e Ferramentas de

Não tem valor como recibo Emeamador, Fumileiro e Calderieiro **DEVE HAVER**

Transferte.

24,270,00

2 Peças de madeira 2 metros c/ suporte.

200,00

200 Moldes diversos.

200,00

1 Jogo Marcador de ferro

100,00

1 " de números 1 a 9.

10,00

1 " " Letras alfabéticas.

15,00

1 Canga de madeira forte - tarrachas

35,00

1 Sufo de ferro 2 P. f. alus Tubos.

30,00

1 Pedrao de Trilha f. rebater

20,00

1 Ferro mola f. fumileiro.

30,00

1 Pegua de madeira 2 metros

25,00

5 Cavaletes de madeira

100,00

2 Vigotas de 1 ml f. suporte de ferro

40,00

1 Colher de Pedreiro

15,00

1 Sufo de ferro 3 P. f. fumileiro

30,00

Soma

25,170,00

Quinze e cinco mil e cento e setenta e sete reais

José Gomar Jannuzzi



CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Oficio N.º 130/49

Assunto: Transmittindo o
Projeto de lei 19-49.
Em resposta

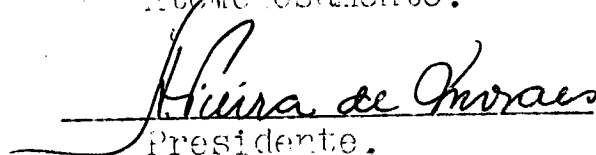
Em 1º de Junho de 1949.

Exmo. Snr.
Alzairo Pozzi,
D. Presidente da Comissão de:
Finanças, Orcamento e Lavoura.
Nesta.

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para os devidos fins, o incluso projeto de lei nº 19-49, que autoriza o Executivo Municipal a contratar com o Snr. José Comar Januzzi, a locação de serviços e uso dos aparelhamentos de sua oficina de encanador.

Volho-me do ensejo para reiterar a V. Excia., os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


Presidente.



Camara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Substitutivo nº 1, ao Projeto de lei nº 19-49

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autorisa o Executivo Municipal a contratar locação de serviços de um encanador e uso de aparelhamentos de uma oficina do mesmo ramo profissional.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar um contrato de locação de serviços e de aparelhamentos de um encanador, objetivando equipar a secção de águas da Prefeitura para sua maior eficiência.

Art. 2º - O contrato será posto em concorrência pública e redigido segundo normas a serem estabelecidas pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a organizar as tabelas de preços dos serviços, devendo a arrecadação ser feita na Tesouraria Municipal.

Art. 4º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr.\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros) para ser coberto com o excesso de arrecadação do atual exercício.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 15, de Junho de 1949.

Alexis Torres

Maurício de Moraes

Leandro da Sibiria

João de Deus

Emenda n.º 1

No substitutivo n.º 1 do projeto de lei
n.º 17-45.

Suprima-se o art. 4.º passando o
art. 5.º a ser o art. 4.º ora suprimido
por esta emenda.

Atala Barros e Silva agosto de 1949

Atala Barros e Silva

Aprovada:
Atala Barros e Silva 2-8-1949
P. Silva e Moraes